I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2019/1808

do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2019

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2019, que foi definitivamente aprovado em 12 de dezembro de 2018 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2019, adotado pela Comissão em 15 de abril de 2019,

Tendo em conta a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2019, adotada em 3 de setembro de 2019 e transmitida ao Parlamento no mesmo dia,

Tendo em conta a aprovação, pelo Parlamento, da posição do Conselho, em 18 de setembro de 2019,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2019, definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 18 de setembro de 2019.

O Presidente
D. M. SASSOLI

([1]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 67 de 7.3.2019.

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 1 PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ÍNDICE

Pagna

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 3
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 12
— Título 1: Recursos próprios 13
— Título 3: Excedentes, saldos e ajustamentos 17

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2019, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia

DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2019 (1)	Orçamento de 2018 (2)	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	67 556 947 173	66 622 586 101	+ 1,40
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	57 399 857 331	56 040 990 930	+ 2,42
3. Segurança e cidadania	3 527 434 894	2 980 707 175	+ 18,34
4. Europa Global	9 358 295 603	8 906 075 154	+ 5,08
5. Administração	9 944 904 743	9 666 318 627	+ 2,88
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	411 500 000	551 238 311	– 25,35
Total das despesas (3)	**148 198 939 744**	**144 767 916 298**	**+ 2,37**

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1), acrescidos dos valores inscritos no orçamento retificativo n.º 1/2019.
(2) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2018 (JO L 57 de 28.2.2018, p. 1), acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 6/2018.
(3) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2019 [1]	Orçamento de 2018 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 894 392 136	1 848 645 936	+ 2,47
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	1 802 988 329	555 542 325	224,55%
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (Capítulo 3 0, Artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (Capítulos 3 1, 3 2 e 3 3)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**3 697 380 465**	**2 404 188 261**	**53,79%**
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	21 471 164 786	20 071 660 637	+ 6,97
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 738 667 150	17 148 885 750	+ 3,44
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	105 291 727 343	105 143 181 650	+ 0,14%
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/CE, Euratom [3]	144 501 559 279	142 363 728 037	+ 1,50%
Total das receitas [4]	**148 198 939 744**	**144 767 916 298**	**+ 2,37**

(1) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1), acrescidos dos valores inscritos no orçamento retificativo n.º 1/2019.

(2) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2018 (JO L 57 de 28.2.2018, p. 1), acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 6/2018.

(3) Os recursos próprios do orçamento de 2019 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 172.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 18 de maio de 2018.

(4) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1 % da matéria coletável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 989 585 000	4 679 416 000	50	2 339 708 000	1 989 585 000	
Bulgária	272 398 000	560 582 000	50	280 291 000	272 398 000	
Chéquia	877 322 000	2 065 115 000	50	1 032 557 500	877 322 000	
Dinamarca	1 185 878 000	3 152 706 000	50	1 576 353 000	1 185 878 000	
Alemanha	14 536 249 000	35 982 561 000	50	17 991 280 500	14 536 249 000	
Estónia	128 053 000	257 028 000	50	128 514 000	128 053 000	
Irlanda	914 233 000	2 675 262 000	50	1 337 631 000	914 233 000	
Grécia	741 390 000	1 905 067 000	50	952 533 500	741 390 000	
Espanha	5 360 813 000	12 583 950 000	50	6 291 975 000	5 360 813 000	
França	10 852 241 000	24 860 707 000	50	12 430 353 500	10 852 241 000	
Croácia	324 392 000	523 831 000	50	261 915 500	261 915 500	Croácia
Itália	7 055 469 000	18 254 639 000	50	9 127 319 500	7 055 469 000	
Chipre	136 197 000	208 009 000	50	104 004 500	104 004 500	Chipre
Letónia	123 359 000	302 863 000	50	151 431 500	123 359 000	
Lituânia	185 291 000	447 842 000	50	223 921 000	185 291 000	
Luxemburgo	289 706 000	411 279 000	50	205 639 500	205 639 500	Luxemburgo
Hungria	565 635 000	1 347 946 000	50	673 973 000	565 635 000	
Malta	79 227 000	121 027 000	50	60 513 500	60 513 500	Malta
Países Baixos	3 256 005 000	8 026 206 000	50	4 013 103 000	3 256 005 000	
Áustria	1 768 667 000	4 020 784 000	50	2 010 392 000	1 768 667 000	
Polónia	2 141 803 000	5 032 082 000	50	2 516 041 000	2 141 803 000	
Portugal	1 006 896 000	2 033 044 000	50	1 016 522 000	1 006 896 000	
Roménia	786 275 000	2 124 033 000	50	1 062 016 500	786 275 000	
Eslovénia	220 311 000	484 434 000	50	242 217 000	220 311 000	
Eslováquia	323 242 000	950 305 000	50	475 152 500	323 242 000	
Finlândia	1 015 131 000	2 441 633 000	50	1 220 816 500	1 015 131 000	
Suécia	2 067 817 000	4 810 454 000	50	2 405 227 000	2 067 817 000	
Reino Unido	11 052 790 000	24 198 305 000	50	12 099 152 500	11 052 790 000	
Total	**69 256 375 000**	**164 461 110 000**		**82 230 555 000**	**69 058 926 000**	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base «IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 989 585 000	0,30	596 875 500
Bulgária	272 398 000	0,30	81 719 400
Chéquia	877 322 000	0,30	263 196 600
Dinamarca	1 185 878 000	0,30	355 763 400
Alemanha	14 536 249 000	0,15	2 180 437 350
Estónia	128 053 000	0,30	38 415 900
Irlanda	914 233 000	0,30	274 269 900
Grécia	741 390 000	0,30	222 417 000
Espanha	5 360 813 000	0,30	1 608 243 900
França	10 852 241 000	0,30	3 255 672 300
Croácia	261 915 500	0,30	78 574 650
Itália	7 055 469 000	0,30	2 116 640 700
Chipre	104 004 500	0,30	31 201 350
Letónia	123 359 000	0,30	37 007 700
Lituânia	185 291 000	0,30	55 587 300
Luxemburgo	205 639 500	0,30	61 691 850
Hungria	565 635 000	0,30	169 690 500
Malta	60 513 500	0,30	18 154 050
Países Baixos	3 256 005 000	0,15	488 400 750
Áustria	1 768 667 000	0,30	530 600 100
Polónia	2 141 803 000	0,30	642 540 900
Portugal	1 006 896 000	0,30	302 068 800
Roménia	786 275 000	0,30	235 882 500
Eslovénia	220 311 000	0,30	66 093 300
Eslováquia	323 242 000	0,30	96 972 600
Finlândia	1 015 131 000	0,30	304 539 300
Suécia	2 067 817 000	0,15	310 172 550
Reino Unido	11 052 790 000	0,30	3 315 837 000
Total	**69 058 926 000**		**17 738 667 150**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 679 416 000		2 995 868 103
Bulgária	560 582 000		358 897 292
Chéquia	2 065 115 000		1 322 133 394
Dinamarca	3 152 706 000		2 018 433 784
Alemanha	35 982 561 000		23 036 850 485
Estónia	257 028 000		164 555 147
Irlanda	2 675 262 000		1 712 763 322
Grécia	1 905 067 000		1 219 667 039
Espanha	12 583 950 000		8 056 529 792
França	24 860 707 000		15 916 387 668
Croácia	523 831 000		335 368 470
Itália	18 254 639 000		11 687 033 320
Chipre	208 009 000		133 172 073
Letónia	302 863 000	0,6 402 226 [1]	193 899 752
Lituânia	447 842 000		286 718 591
Luxemburgo	411 279 000		263 310 130
Hungria	1 347 946 000		862 985 558
Malta	121 027 000		77 484 226
Países Baixos	8 026 206 000		5 138 558 859
Áustria	4 020 784 000		2 574 196 980
Polónia	5 032 082 000		3 221 652 863
Portugal	2 033 044 000		1 301 600 813
Roménia	2 124 033 000		1 359 854 032
Eslovénia	484 434 000		310 145 618
Eslováquia	950 305 000		608 406 784
Finlândia	2 441 633 000		1 563 188 745
Suécia	4 810 454 000		3 079 761 598
Reino Unido	24 198 305 000		15 492 302 905
Total	**164 461 110 000**		**105 291 727 343**

[1] Cálculo da taxa: (105 291 727 343) / (164 461 110 000) = 0,640222648035149.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,85	31 777 303	31 777 303
Bulgária		0,34	3 806 839	3 806 839
Chéquia		1,26	14 023 927	14 023 927
Dinamarca	– 143 750 903	1,92	21 409 615	– 122 341 288
Alemanha		21,88	244 352 877	244 352 877
Estónia		0,16	1 745 444	1 745 444
Irlanda		1,63	18 167 355	18 167 355
Grécia		1,16	12 937 061	12 937 061
Espanha		7,65	85 455 962	85 455 962
França		15,12	168 825 817	168 825 817
Croácia		0,32	3 557 268	3 557 268
Itália		11,10	123 964 872	123 964 872
Chipre		0,13	1 412 562	1 412 562
Letónia		0,18	2 056 703	2 056 703
Lituânia		0,27	3 041 237	3 041 237
Luxemburgo		0,25	2 792 942	2 792 942
Hungria		0,82	9 153 725	9 153 725
Malta		0,07	821 879	821 879
Países Baixos	– 768 514 443	4,88	54 504 918	– 714 009 525
Áustria		2,44	27 304 620	27 304 620
Polónia		3,06	34 172 212	34 172 212
Portugal		1,24	13 806 137	13 806 137
Roménia		1,29	14 424 031	14 424 031
Eslovénia		0,29	3 289 728	3 289 728
Eslováquia		0,58	6 453 397	6 453 397
Finlândia		1,48	16 580 811	16 580 811
Suécia	– 204 568 593	2,92	32 667 165	– 171 901 428
Reino Unido		14,71	164 327 532	164 327 532
Total	**– 1 116 833 939**	**100,00**	**1 116 833 939**	**0**
Deflator dos preços do PNB da UE, em EUR, (previsão económica da primavera de 2018): (a) 2011 UE-27 = 100,0000 / (b) 2013 UE-27 = 103,0034 (c) 2013 UE-28 = 102,9950 / (d) 2019 UE-28 = 110,5686				
Quantia fixa para os Países Baixos: a preços de 2019: 695 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 768 514 433 EUR				
Quantia fixa para a Suécia: a preços de 2019: 185 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 204 568 593 EUR				
Quantia fixa para a Dinamarca: a preços de 2019: 130 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 143 750 903 EUR				

QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2018, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente [1] (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,1 945	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,3 577	
3. (1) - (2)	8,8 368	
4. Despesas repartidas totais		**127 599 039 596**
5. Despesas relacionadas com o alargamento [2]		27 076 886 462
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		100 522 153 134
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 862 761 188
8. Vantagem do Reino Unido [3]		854 326 562
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 008 434 626
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		– 15 094 049
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 023 528 676

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

[3] A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

[4] Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 20 % a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de – 5 023 528 676 EUR (capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,85	3,34	5,35		1,51	4,85	243 566 504
Bulgária	0,34	0,40	0,64		0,18	0,58	29 178 641
Chéquia	1,26	1,47	2,36		0,67	2,14	107 490 516
Dinamarca	1,92	2,25	3,61		1,02	3,27	164 100 302
Alemanha	21,88	25,65	0,00	– 19,24	0,00	6,41	322 179 902
Estónia	0,16	0,18	0,29		0,08	0,27	13 378 467
Irlanda	1,63	1,91	3,06		0,86	2,77	139 249 046
Grécia	1,16	1,36	2,18		0,62	1,97	99 159 919
Espanha	7,65	8,97	14,39		4,07	13,04	655 002 400
França	15,12	17,72	28,44		8,03	25,76	1 294 015 214
Croácia	0,32	0,37	0,60		0,17	0,54	27 265 728
Itália	11,10	13,01	20,88		5,90	18,91	950 165 278
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	10 826 997
Letónia	0,18	0,22	0,35		0,10	0,31	15 764 207
Lituânia	0,27	0,32	0,51		0,14	0,46	23 310 454
Luxemburgo	0,25	0,29	0,47		0,13	0,43	21 407 327
Hungria	0,82	0,96	1,54		0,44	1,40	70 161 425
Malta	0,07	0,09	0,14		0,04	0,13	6 299 530
Países Baixos	4,88	5,72	0,00	– 4,29	0,00	1,43	71 864 875
Áustria	2,44	2,87	0,00	– 2,15	0,00	0,72	36 001 212
Polónia	3,06	3,59	5,76		1,63	5,21	261 922 988
Portugal	1,24	1,45	2,33		0,66	2,11	105 821 201
Roménia	1,29	1,51	2,43		0,69	2,20	110 557 235
Eslovénia	0,29	0,35	0,55		0,16	0,50	25 215 090
Eslováquia	0,58	0,68	1,09		0,31	0,98	49 463 964
Finlândia	1,48	1,74	2,79		0,79	2,53	127 088 512
Suécia	2,92	3,43	0,00	– 2,57	0,00	0,86	43 071 742
Reino Unido	14,71	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 28,25**	**28,25**	**100,00**	**5 023 528 676**

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos					Total dos recursos próprios (2)
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80 %)	Direitos aduaneiros líquidos (80 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80 %)	Despesas de cobrança (20 % dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 231 751 142	2 231 751 142	557 937 786	596 875 500	2 995 868 103	31 777 303	243 566 504	3 868 087 410	3,14	6 099 838 552
Bulgária	p.m.	85 589 891	85 589 891	21 397 473	81 719 400	358 897 292	3 806 839	29 178 641	473 602 172	0,38	559 192 063
Chéquia	p.m.	282 787 246	282 787 246	70 696 812	263 196 600	1 322 133 394	14 023 927	107 490 516	1 706 844 437	1,39	1 989 631 683
Dinamarca	p.m.	360 488 843	360 488 843	90 122 211	355 763 400	2 018 433 784	– 122 341 288	164 100 302	2 415 956 198	1,96	2 776 445 041
Alemanha	p.m.	4 316 437 269	4 316 437 269	1 079 109 313	2 180 437 350	23 036 850 485	244 352 877	322 179 902	25 783 820 614	20,96	30 100 257 883
Estónia	p.m.	32 355 040	32 355 040	8 088 760	38 415 900	164 555 147	1 745 444	13 378 467	218 094 958	0,18	250 449 998
Irlanda	p.m.	304 670 375	304 670 375	76 167 594	274 269 900	1 712 763 322	18 167 355	139 249 046	2 144 449 623	1,74	2 449 119 998
Grécia	p.m.	171 054 793	171 054 793	42 763 698	222 417 000	1 219 667 039	12 937 061	99 159 919	1 554 181 019	1,26	1 725 235 812
Espanha	p.m.	1 628 890 605	1 628 890 605	407 222 651	1 608 243 900	8 056 529 792	85 455 962	655 002 400	10 405 232 054	8,46	12 034 122 659
França	p.m.	1 685 105 856	1 685 105 856	421 276 464	3 255 672 300	15 916 387 668	168 825 817	1 294 015 214	20 634 900 999	16,77	22 320 006 855
Croácia	p.m.	46 087 877	46 087 877	11 521 969	78 574 650	335 368 470	3 557 268	27 265 728	444 766 116	0,36	490 853 993
Itália	p.m.	1 930 311 295	1 930 311 295	482 577 824	2 116 640 700	11 687 033 320	123 964 872	950 165 278	14 877 804 170	12,09	16 808 115 465
Chipre	p.m.	23 314 503	23 314 503	5 828 626	31 201 350	133 172 073	1 412 562	10 826 997	176 612 982	0,14	199 927 485
Letónia	p.m.	36 460 118	36 460 118	9 115 030	37 007 700	193 899 752	2 056 703	15 764 207	248 728 362	0,20	285 188 480
Lituânia	p.m.	85 705 837	85 705 837	21 426 459	55 587 300	286 718 591	3 041 237	23 310 454	368 657 582	0,30	454 363 419
Luxemburgo	p.m.	23 145 219	23 145 219	5 786 305	61 691 850	263 310 130	2 792 942	21 407 327	349 202 249	0,28	372 347 468
Hungria	p.m.	158 338 358	158 338 358	39 584 590	169 690 500	862 985 558	9 153 725	70 161 425	1 111 991 208	0,90	1 270 329 566
Malta	p.m.	12 601 119	12 601 119	3 150 280	18 154 050	77 484 226	821 879	6 299 530	102 759 685	0,08	115 360 804
Países Baixos	p.m.	2 634 190 508	2 634 190 508	658 547 627	488 400 750	5 138 558 859	– 714 009 525	71 864 875	4 984 814 959	4,05	7 619 005 467
Áustria	p.m.	225 447 080	225 447 080	56 361 770	530 600 100	2 574 196 980	27 304 620	36 001 212	3 168 102 912	2,58	3 393 549 992
Polónia	p.m.	718 731 428	718 731 428	179 682 857	642 540 900	3 221 652 863	34 172 212	261 922 988	4 160 288 963	3,38	4 879 020 391
Portugal	p.m.	169 070 922	169 070 922	42 267 731	302 068 800	1 301 600 813	13 806 137	105 821 201	1 723 296 951	1,40	1 892 367 873
Roménia	p.m.	172 620 830	172 620 830	43 155 208	235 882 500	1 359 854 032	14 424 031	110 557 235	1 720 717 798	1,40	1 893 338 628
Eslovénia	p.m.	70 154 687	70 154 687	17 538 672	66 093 300	310 145 618	3 289 728	25 215 090	404 743 736	0,33	474 898 423
Eslováquia	p.m.	96 311 277	96 311 277	24 077 819	96 972 600	608 406 784	6 453 397	49 463 964	761 296 745	0,62	857 608 022
Finlândia	p.m.	148 161 643	148 161 643	37 040 411	304 539 300	1 563 188 745	16 580 811	127 088 512	2 011 397 368	1,63	2 159 559 011
Suécia	p.m.	545 422 296	545 422 296	136 355 574	310 172 550	3 079 761 598	– 171 901 428	43 071 742	3 261 104 462	2,65	3 806 526 758
Reino Unido	p.m.	3 275 958 729	3 275 958 729	818 989 682	3 315 837 000	15 492 302 905	164 327 532	– 5 023 528 676	13 948 938 761	11,34	17 224 897 490
Total	**p.m.**	**21 471 164 786**	**21 471 164 786**	**5 367 791 196**	**17 738 667 150**	**105 291 727 343**	**0**	**0**	**123 030 394 493**	**100,00**	**144 501 559 279**

(1) p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (144 501 559 279 + 3 697 380 465 = 148 198 939 744 = 148 198 939 744).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (144 501 559 279) / (16 446 111 000 000) = 0,88 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	146 304 547 608	– 1 802 988 329	144 501 559 279
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.	1 802 988 329	1 802 988 329
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 606 517 342		1 606 517 342
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	25 050 050		25 050 050
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000		130 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	115 000 000		115 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 823 744		2 823 744
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000		15 001 000
	TOTAL GERAL	**148 198 939 744**		**148 198 939 744**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes***	p.m.		p.m.
1 1 1	***Quotizações ao armazenamento do açúcar***	p.m.		p.m.
1 1 3	***Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.		p.m.
1 1 7	***Encargos de produção***	p.m.		p.m.
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	p.m.		p.m.
1 1 9	***Excedentes***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	21 471 164 786		21 471 164 786
	CAPÍTULO 1 2 – TOTAL	21 471 164 786		21 471 164 786
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	17 738 667 150		17 738 667 150
	CAPÍTULO 1 3 – TOTAL	17 738 667 150		17 738 667 150
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	107 094 715 672	– 1 802 988 329	105 291 727 343
	CAPÍTULO 1 4 – TOTAL	107 094 715 672	– 1 802 988 329	105 291 727 343

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 5 – TOTAL	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 6 – TOTAL	0,—		0,—
	Título 1 – Total	**146 304 547 608**	**– 1 802 988 329**	**144 501 559 279**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
107 094 715 672	– 1 802 988 329	105 291 727 343

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros neste exercício é de 0,6402 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
Bélgica	3 047 168 574	– 51 300 471	2 995 868 103
Bulgária	365 042 957	– 6 145 665	358 897 292
República Checa	1 344 773 264	– 22 639 870	1 322 133 394
Dinamarca	2 052 996 922	– 34 563 138	2 018 433 784
Alemanha	23 431 327 562	– 394 477 077	23 036 850 485
Estónia	167 372 947	– 2 817 800	164 555 147
Irlanda	1 742 092 238	– 29 328 916	1 712 763 322
Grécia	1 240 552 303	– 20 885 264	1 219 667 039
Espanha	8 194 487 726	– 137 957 934	8 056 529 792
França	16 188 935 777	– 272 548 109	15 916 387 668
Croácia	341 111 233	– 5 742 763	335 368 470
Itália	11 887 159 058	– 200 125 738	11 687 033 320
Chipre	135 452 477	– 2 280 404	133 172 073
Letónia	197 220 041	– 3 320 289	193 899 752
Lituânia	291 628 286	– 4 909 695	286 718 591
Luxemburgo	267 818 985	– 4 508 855	263 310 130
Hungria	877 763 099	– 14 777 541	862 985 558
Malta	78 811 046	– 1 326 820	77 484 226
Países Baixos	5 226 550 213	– 87 991 354	5 138 558 859
Áustria	2 618 276 863	– 44 079 883	2 574 196 980
Polónia	3 276 819 614	– 55 166 751	3 221 652 863
Portugal	1 323 889 089	– 22 288 276	1 301 600 813
Roménia	1 383 139 821	– 23 285 789	1 359 854 032
Eslovénia	315 456 472	– 5 310 854	310 145 618
Eslováquia	618 824 984	– 10 418 200	608 406 784
Finlândia	1 589 956 385	– 26 767 640	1 563 188 745
Suécia	3 132 498 640	– 52 737 042	3 079 761 598
Reino Unido	15 757 589 096	– 265 286 191	15 492 302 905
Artigo 1 4 0 — Total	**107 094 715 672**	**– 1 802 988 329**	**105 291 727 343**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
CAPÍTULO 3 1 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014
CAPÍTULO 3 2 — SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 609/2014
CAPÍTULO 3 3 — AJUSTAMENTOS DE COMPENSAÇÃO AOS RECURSOS PRÓPRIOS IVA E RNB RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	1 802 988 329	1 802 988 329
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 0 – TOTAL	p.m.	1 802 988 329	1 802 988 329
	CAPÍTULO 3 1			
3 1 0	***Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995***			
3 1 0 3	Resultado, para os exercícios a partir de 1995, da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014	p.m.		p.m.
	Artigo 3 1 0 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 2			
3 2 0	***Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995***			
3 2 0 3	Resultado da aplicação do artigo 10.º-B, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 no que diz respeito aos exercícios a partir de 1995	p.m.		p.m.
	Artigo 3 2 0 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 2 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 3			
3 3 0	***Ajustamentos de compensação aos recursos próprios IVA e RNB relativos a exercícios anteriores***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 3 – TOTAL	p.m.		p.m.

CAPÍTULO 3 4 — AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

CAPÍTULO 3 5 — RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

CAPÍTULO 3 6 — RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO

CAPÍTULO 3 7 — AJUSTAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
	CAPÍTULO 3 4			
3 4 0	***Ajustamento pelo impacto da não participação de determinados Estados-Membros em certas políticas do domínio da liberdade, segurança e justiça***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 4 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 5			
3 5 0	***Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 5 0 4	Resultado do cálculo definitivo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.		p.m.
	Artigo 3 5 0 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 5 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 6			
3 6 0	***Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido***			
3 6 0 4	Resultado das atualizações intermédias do cálculo do financiamento da correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido	p.m.		p.m.
	Artigo 3 6 0 – Total	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 6 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 7			
3 7 0	***Ajustamentos relativos à execução de decisões sobre recursos próprios***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 3 7 – TOTAL	p.m.		p.m.
	Título 3 – Total	**p.m.**	**1 802 988 329**	**1 802 988 329**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 Excedente disponível do exercício anterior

Orçamento 2019	Orçamento retificativo n.º 1/2019	Novo montante
p.m.	1 802 988 329	1 802 988 329

Observações

Nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta retificativa apresentada nos termos do artigo 39.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas de acordo com os princípios referidos no artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 608/2014.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento retificativo, que deve ser apresentado pela Comissão no prazo de 15 dias após a apresentação das contas provisórias.

É inscrito um défice na rubrica 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 29).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39).

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

3 0 0 *(continuação)*

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 7.º.

Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 18.º.